



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600769-11.2024.6.21.0135 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)
Procedência: 135ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA/RS
Recorrente: ANGELA TERESINHA ALVES ANTUNES
Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES 2024. PEDIDO DE VAGA REMANESCENTE. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 10, § 5º, DA LEI Nº 9.504/1997. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por ANGELA TERESINHA ALVES ANTUNES contra sentença prolatada pelo Juízo da 135ª Zona Eleitoral de Santa Maria/RS, a qual **indeferiu** o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador, no Município de Itaara/RS, sob o fundamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

que o pedido foi protocolado intempestivamente. (ID 45746699)

Irresignada, a recorrente alega, em apertada síntese, que “A renúncia do cargo de vice-prefeita do município de Itaara-RS foi na intenção de concorrer a vaga remanescente para o cargo de vereadora, conforme já disposto em ata do dia 04 de agosto de 2024, conforme anexo. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45746703)

Após, foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão à recorrente. Vejamos.

Como se percebe, o pedido foi protocolado após o prazo, ou seja, intempestivamente.

Consta nos autos que **o pedido de registro em vaga remanescente foi feito no dia 16 de setembro de 2024.**

A lei n. 9.504/97, em seu artigo 11, *caput* e § 5º, prevê:

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput*, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as **vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito.** (g.n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Como o dia da votação é 6 de outubro de 2024, o pedido **deveria ser feito até a data de 6 de setembro de 2024.**

Como bem referido pelo Magistrado *a quo*:

A candidata formalizou a renúncia à candidatura ao cargo de vice-prefeita na mesma data que protocolou o pedido de vaga remanescente ao cargo de vereadora, dia 16/09/2024, havendo sequer a homologação (da renúncia).

Como bem observou o Ministério Público Eleitoral, **os pedidos de vaga remanescente devem ser feitos até 30 dias antes da eleição, nos termos do artigo 17, § 7º da Resolução TSE n. 23.609/2019 do TSE. O pedido, feito em 16/09/2024 não obedece a norma, havendo o prazo escoado há muito.**

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura de ANGELA TEREZIHA ALVES ANTUNES, para concorrer ao cargo de Vereadora. (ID 45746699 - *g.n.*)

Desse modo, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 7 de outubro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

JM